



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007002/24

Data de Abertura: 27/08/2024

Requerente 278.274.295-72 ERISMEDE F. DOS SANTOS	
Endereço	
Contato Celular: (71) 99201-4095	E-mail eresmendesanto@hotmail.com

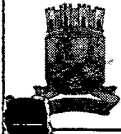
Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 27/08/2024 09:15:34
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº665/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 27 de agosto de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

 Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 007002/24 Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS
Assunto Comunicação Interna nº665/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 27/08/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

ADITIVO DE PRAZO **E VALOR**

EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA.

Contrato N° 221/2023

OBJETO: *Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificações)*, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lotes 02 e 04 (dois e quatro).

OFÍCIO GABSEC Nº 106/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 19 de Agosto de 2024.

À
CJ MINIMERCADO LTDA ME.
CNPJ Nº 15.649.462/0001-01
Neste


Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato de Nº 221/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 02 e 04 (dois e quatro).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



OFÍCIO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

SECRETARIA DE SAÚDE

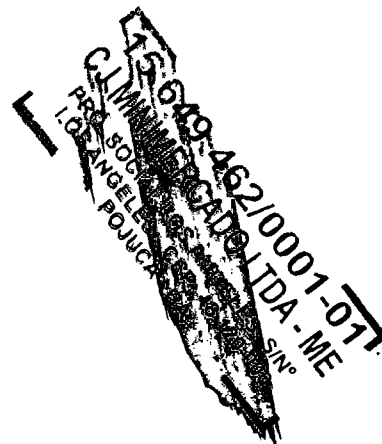
MANIFESTO DE INTERESSE

ASSUNTO: CARTA ACEITO

CJ MINIMERCADO LTDA ME ,CNPJ 15.649.462/0001-01,confirma o interesse, no Aditivo de prazo por mais 06 meses e acrescimo de 25% do valor inicial, do contrato de nº 221/2023, com municipio de pojuca cujo objeto constitui no fornecimento parcelado de gêneros alimenticios (hortifruti,lacticínios,polpa de frutas e panificação), para atender as demendas da secretaria de saúde e suas unidades.lotes 02, e04(dois,quatro).

Pojuca ba,20 de agosto de 2024

**CJ MINIMERCADO LTDA-ME
CNPJ: 15.649.462/0001-01
CLECIO DE SANTANA LEAO**



CI GABSEC N°652/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 21 de Agosto de 2024.

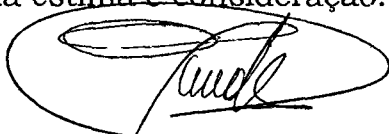
Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: **Solicitar Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato N°221/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA** CNPJ N°15.649.462/0001-01, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 02 e 04 (dois e quatro).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CJ MINIMERCADO - Nº 221/2023 - PE Nº061/2023

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrut, laticínios, polpa de frutas e panificação) Sesau e suas Unidades - LOTE 02 E 04

VALOR GLOBAL**R\$ 68.599,80**

VIGÊNCIA: 09/10/2023 À 09/10/2024

DATA EMISSÃO	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	VALOR TOTAL
03/12/2023	1156	R\$ 312,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 312,00
06/12/2023	1159	R\$ 156,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 156,00
06/12/2023	1161	R\$ 383,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 383,00
21/12/2023	1171	R\$ 1.106,35		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.106,35
21/12/2023	1173	R\$ 383,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 383,00
21/12/2023	1174	R\$ 130,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 130,00
21/12/2023	1175	R\$ 312,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 312,00
17/02/2024	1183	R\$ 1.199,53		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.199,53
17/02/2024	1188	R\$ 890,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 890,00
18/03/2024	1196	R\$ 992,81		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 992,81
09/04/2024	1203	R\$ 1.005,08		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.005,08
09/04/2024	1205	R\$ 232,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 232,00
16/05/2024	1211	R\$ 1.128,62		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.128,62
17/05/2024	1212	R\$ 229,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 229,00
02/07/2024	1222	R\$ 1.011,20		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.011,20
06/07/2024	1230	R\$ 1.003,53		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.003,53
06/07/2024	1231	R\$ 330,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 330,00
11/08/2024	1236	R\$ 1.149,53		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 1.149,53
11/08/2024	1237	R\$ 461,60		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 461,60
				R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL NFs									R\$ 12.415,25
SALDO GLOBAL									R\$ 56.184,55

Secretaria Mun. de Saúde de Póvoa
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

8

CI GABSEC Nº665/2024 – SESAU

Pojuca -Ba, 26 de Agosto de 2024.

A SEFAZ

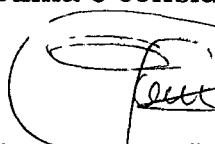
Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentaria do Aditivo de Acréscimo de 25% do contrato Nº 221/2023.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$17.149,95 (dezesete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº221/2023, firmado com a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA CNPJ: 15.649.462/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificações), pata atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lotes 02 e 04 (dois e quatro).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1249 / 2024

Data da Reserva

27/08/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.30.150010021002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

90.660,08

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

85.660,08

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 221/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIOS, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA .CONF. CI Nº 665/2024.

POJUCA, em 27 de agosto de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1248 / 2024

Data da Reserva

27/08/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.30.15001002

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

31.782,43

Valor da Reserva

2.149,95

Saldo Atual

29.632,48

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 221/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA .CONF. CI Nº 665/2024.

POJUCA, em 27 de agosto de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1246 / 2024

Data da Reserva

27/08/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

553.433,00

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

548.433,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 221/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA .CONF. CI Nº 665/2024.

POJUCA, em 27 de agosto de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1247 / 2024

Data da Reserva

27/08/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2048.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.048 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

561.295,91

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

556.295,91

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 221/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro)) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA .CONF. CI Nº 665/2024.

POJUCA, em 27 de agosto de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Agosto/2024

Contrato: 221-2023 - CJ MINIMERCADO LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	65	4013.30.15001002	03.10.10 4.013 3.3.90.30.00 15001002	CJ MINIMERCADO LTDA	Global	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	66	2048.30.15001002	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 15001002	CJ MINIMERCADO LTDA	Global	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	67	4022.30.15001002	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 15001002	CJ MINIMERCADO LTDA	Global	35.817,45	6.479,10	6.479,10	0,00	29.338,35	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/02/2024	400	2043.30.15001002	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00 15001002	CJ MINIMERCADO LTDA	Global	4.000,00	3.153,80	3.153,80	0,00	846,20	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 02 e 04(dois e quatro) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
Total de Registros: 4						Total:	65.817,45	9.632,90	9.632,90	0,00	56.184,55

Total GERAL: 56.184,55

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

42

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicação Interna Nº692/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 03 de Setembro de 2024.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

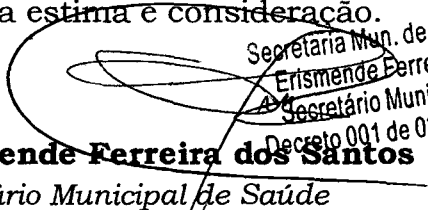
Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº221/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA** CNPJ Nº15.649.462/0001-01, cujo objeto é o Fornecimento Parcelado de **Gêneros Alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa de frutas e panificação)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades. Lote 02 e 04 (dois e quatro).

O presente aditivo justifica-se, tendo em vista que tais materiais são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços de Copa e Cozinha, sendo sua utilização de forma contínua por diversos setores administrativos e operacionais do município, inclusive atendendo as demandas dos servidores das unidades de saúde do município.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Rua J. Seabra, nº 111, Centro, Município de Pojuca
 Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3643-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

I - da CONTRATADA:

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades descritas no anexo I, LOTE 02 E 04 (dois e quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 061/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 192/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua J. Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/Ba, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CJ MINIMERCADO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.649.462/0001-01, estabelecida à Rm Social Los Angeles, S/N, Los Angeles, no Município de Pojuca, através de seu Sócio Administrador, o Sr. CLECIO DE SANTANA LEAO, portador de cédula de identidade nº 11.118.831-81 SSP/BA e CPF nº 006.830.485-46, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2023, pelo Prefeito Municipal em 05/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 CONTRATO Nº 221/2023



24
 01 441



15
OC 442

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 221/2023

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Entregar o objeto do contrato, nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento - AF, de acordo com o previsto no item 4.0 do Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro dos prazos máximos, conforme item 4.0 do Termo de Referência, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 68.599,80 (sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 326819, Conta Corrente nº 23242-4.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, Nº 228, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 221/2023

OC 443

16

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022; 2043; 2044; 2048; 4013
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido.

CONFERE COM ORIGINAL

3

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Cidade de Pojuca - BA - CEP: 45.100-000
Rua da Liberdade, 111 - Jd. Santa Helena
Pojuca - BA - CEP: 45.100-000
Tel: (0XX71) 3645-1177 - CNPJ/MF: 13.886.237/0001-03

BOM TIFE COM ORIGINAL

concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Raimundo de Moura Costa e Sr. Laísle Leite Silva designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051 de 20 de janeiro de 2023.

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 221/2023



00 444

(12)



18

JC 445

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 221/2023

Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Licitação e Contratos
Rua do Comércio, 111 - Pojuca II
Cidade de Pojuca, BA - CEP: 48.120-000
Fone: (71) 3645-1147



19

JC 446

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 221/2023

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Calle de A. A. 11 119
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 221/2023

00 447


2

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

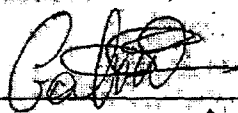
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de Outubro de 2023.

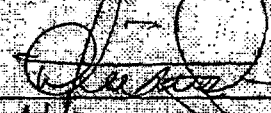

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


P/ CJ MINIMERCADO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1679206300

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 4545003

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Rua do Comércio, 100 - Pojuca - Bahia
CNPJ nº 13.806.237/0001-08

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades.

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA PREGÃO ELETRÔNICO 061/2023

RAZÃO SOCIAL : CJMINIMERCADO LTDA ME

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 PESSOA PARA CONTATO: CLÉCIO

ENDEREÇO: RUA A, N° S/N, LOSANGELES, POJUCA/BA TEL: 99566-9265

PESSOA PARA CONTATO: CLÉCIO DE SANTANA LEÃO BANC0:001 AG:3268-9 CONTA:23242-4

PREÇOS SÃO OS APRESENTADOS ABAIXO VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Item	Especificações	Unid	Quantidade	Marca	Preço Unit	Valor Total R\$
1	IOGURTE, natural, sabor diversos, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 180ml, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da GNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	1000	BETÂNIA	3,50	3.500,00
2	IOGURTE, natural, sabor morango, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 900ml, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da GNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	400	BETÂNIA	9,00	3.600,00
3	IOGURTE LIGHT, natural, sabor morango, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 900ml, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da GNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	50	BETÂNIA	12,00	600,00
4	QUEIJO LANCHE, deverá ser resfriado e fatiado e divididos em sacos plásticos, atóxico com data de fatiamento e com prazo de validade na embalagem, onde o mesmo não poderá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega (KG)	KG	100	MUCURI	53,00	5.300,00
5	QUEIJO MUSSARELA, deverá ser resfriado e fatiado e divididos em sacos plásticos, atóxico com data de fatiamento e com prazo de validade na embalagem, onde o mesmo não poderá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega (KG)	KG	100	MUCURI	52,00	5.200,00

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Célula de Arquivo Pojuca
 Setor de Contratos e Licitações

15.649.462/0001-01
CJ MINIMERCADO LTDA - ME
 PRG. SOCIAL LOSANGELES, S/Nº
 LOSANGELES - CEP. 38.120-000
 POJUCA - BA

15.649.462/0001-10
 C1 MINIMERCADO LTDA - ME
 PRO. SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº
 LOS ANGELES - CERY. 13.120-000
 PO. 11111111

SECRETARIA MIN. DE SAÚDE
 C/CA de Anvisa e Inpa
 S/CA de Alimentos e Medicamentos
 CONFERE COM ORIGINAL

11	ACHOCOLATADO 1L, apresentação líquido, sabor chocolate, características adicionais enriquecido com vitaminas, pronto para beber. Em embalagem 1 litro.	UND	400	ITALAC	10,00	4.000,00
10	MANTEIGA, com sal, de primeira, acondicionada em embalagem contendo 500grs. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devesse ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deve ser registrado junto ao Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Rotulagem contendo no mínimo peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, e data ou prazo de validade.	UND	100	MUCURI	30,00	3.000,00
9	MARGARINA vegetal, lipídios totais máximo de 95%, acondicionada em embalagem contendo 500grs. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado, nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes.	UND	420	QUALY	13,00	5.460,00
8	PREMUNTO, cozido, de carne suína (pernil), deverá ser resfriado e fatiado e dividido em sacos plásticos, validade na embalagem, onde o mesmo não poderá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega (kg)	KG	100	SEARA	38,00	3.800,00
7	QUEIJO MINAS FRÉSICAL, tipo pamesão, tradicional, embalagem, pacote com no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	50	CAMPANELLA	5,20	260,00
6	QUEIJO MINAS FRÉSICAL, tipo pamesão, tradicional, embalagem, pacote com no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	50	MUCURI	28,00	1.400,00

Mercedinho C1

312

Mercadinho CJ

0031

12	REQUEIJÃO CREMOSO Requeijão Cremoso 250 gramas. Elaborado com leite de vaca integral, mistura de estabilizantes para requeijão (proteína de leite e de soro de leite), cloreto de sódio, fermento lácteo coagulante, cloreto de cálcio, emulsificantes (tetrapirofosfato de sódio, tripolifosfato de sódio e hexametáfosfato de sódio), conservantes e coelho. Textura cremosa, de cor branca. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à ANVISA e certificado pelo Ministério da Agricultura - SIF. Isento de glúten e gordura trans.	UND	60	MUZURI	12,00	720,0
13	SUCO DE CAIXA 1L SUCO DE NECTAR QUE CONTEM ATÉ 50% DE SUCO OU POLPA DA FRUTA, SEM COLESTEROL E SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, PRONTO PARA BEBER. EM EMBALAGEM: 1 LITRO. DIVERSOS SABORES, PRINCIPALMENTE UVA.	UND	400	MARATA	9,90	3.560,0
14	SUCO DE CAIXA 200ML Suco de néctar da fruta tradicional, embalagem UHT, pronto para beber natural, com data de validade adequada, deve ser de primeira qualidade, sabores: pêssego, manga, uva e goiaba. Deve ser entregue gelado, ou seja, em temperatura própria para o consumo.	UND	2000	MARATA	2,20	4.400,0

VALOR TOTAL DO LOTE: QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS

R\$ 44.800,0

LOTE 04 MANHÃ E VESPERTINA DA TARDE HOSPITAL MON. DR. CARLOS SILVA

Item	Especificações	Unid.	Quant. Estimada	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PAO, de sal, francês, peso 50grs, massa clara e macia, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	Kg	700	LIMIAR	13,00	9.100,00
2	PAO, de forma, de massa leve, farinha de trigo/fermento/sal/açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, fatiado verticalmente, acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	PCT c/ 450 G	220	LIMIAR	8,09	1.779,80

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Rua do Aracaju, 1234
 Setor de Materiais e Medicamentos

15.649.462/0001-01
CJ MINIMERCADO LTDA - ME
 PRO. SOCIAL LOS ANGELES, 314º
 LOS ANGELES - CEP: 48.120-000
 POJUCA - BA

[Handwritten signature]

25



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000383/2024.E



Nome/Razão Social: **CJ MINIMERCADO LTDA**
Nome Fantasia: **MERCADINHO CJ**
Inscrição Municipal: **0004475** CPF/CNPJ: **15.649.462/0001-01**
Endereço: **PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/N**
LOS ANGELES POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/07/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600009896290000004548060000383202407229**



CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patrim.
Setor de Contratos e L.

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243538702

RAZÃO SOCIAL	
CJ MINIMERCADO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.923.112	15.649.462/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERVENÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações
Célula de Planejamento e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.649.462/0001-01
Razão Social: CJ MINIMERCADO LTDA ME
Endereço: PRQ SOCIAL LOS ANGELES SN / LOS ANGELES / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082402532077399265

Informação obtida em 05/09/2024 07:37:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERPOSTA


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.649.462/0001-01

Certidão nº: 34468290/2024

Expedição: 17/05/2024, às 14:34:36

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.649.462/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA CERTIDÃO
Secretaria Min. de Trabalho e Emprego
Célula de Arquivo Prévia
Setor de Certificações e Licenças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA
CNPJ: 15.649.462/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 10:39:49 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **2E7D.9270.A990.FF58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca, 09 de setembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 221/2023 – CJ MINIMERCADO LTDA ME.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 221/2023. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação). Lote 02 e 04 (dois e quatro). Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 221/2023 relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lote 02 e 04 (dois e quatro).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 692/2024- SESAU, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que tais materiais são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços de Copa e Cozinha, sendo de utilização por diversos setores do município inclusive atendendo as demandas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação) para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lote 02 e 04 (dois e quatro).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$17.149,95 (dezesete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo –

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$56.184,55**, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 09/10/2024 a 09/04/2025.

ii c - Das Certidões –


Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos **pelo deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 09/10/2024 a 09/04/2025, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 17.149,95 (dezesete mil cento e quarenta e nove reais e noventa cinco centavos)**

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Saúde **para deflagrar nova licitação.**

É o opinativo, *s.m.j.*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIOS, POLPAS DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO) – LOTE 02 E 04 – CONTRATO Nº 221/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 – EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **CJ MINIMERCADO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, estabelecida à Prq Social Los Angeles, s/n, Los Angeles, no Município de Pojuca, neste ato representado pelo Senhor Clécio De Santana Leão, portador da cédula de identidade nº 11.118.831-81 SSP/BA e CPF nº 006.830.485-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lote 02 e 04 (dois e quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 221/2023, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **09/10/2024 a 09/04/2025**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 17.149,95 (dezessete mil cento e quarenta e nove reais e noventa cinco centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 2.048, 4.013, 2.043, 4.022
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CJ MINIMERCADO LTDA ME.

CONTRATADA - REP. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 221/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lotes 02 e 04 (dois e quatro).

Contratada – CJ MINIMERCADO LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 17.149,95 (dezesete mil cento e quarenta e nove reais e noventa cinco centavos).

Vigência - a viger de 09/10/2024 a 09/04/2025.

Pojuca, 16 de Setembro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

16 / 09 / 2024

[Assinatura]
Funcionárias
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 221/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpas de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades, Lotes 02 e 04 (dois e quatro).

Contratada – CJ MINIMERCADO LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 17.149,95 (dezessete mil cento e quarenta e nove reais e noventa cinco centavos).

Vigência - a viger de 09/10/2024 a 09/04/2025.

Pojuca, 16 de Setembro de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda de Pojuca

Pojuca, 18 de setembro de 2014

Mariana Bomfim

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Bomfim
Controladoria Geral